

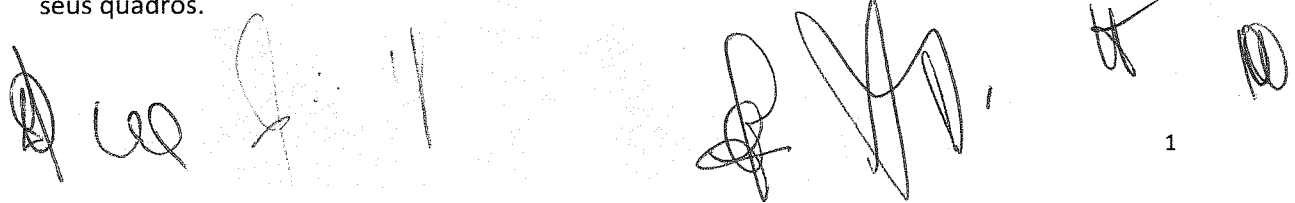
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos e entidades públicos, no Estado de Santa Catarina, para articulação de ações de fiscalização e combate à corrupção, controle social e adesão a Rede de Controle da Gestão Pública.

Os órgãos e entidades públicos no ESTADO DE SANTA CATARINA, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPEs, representados pelos seus respectivos titulares, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado de Santa Catarina; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio do Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília – DF; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado de Santa Catarina, por meio do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 26/03/2010; a renovação do Acordo em 18/03/2016; a necessidade de inclusão de novos órgãos parceiros como Partícipes da Rede de Controle em SC; e a importância de realçar, de modo expresse, público e irrestrito no Estado de Santa Catarina, um esforço estratégico e conjunto entre instituições e órgãos públicos para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a integração entre as instituições e os órgãos públicos PARTÍCIPEs, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado de Santa Catarina, mediante a adesão à Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são os seguintes:

- I – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, CNPJ: 14.895.272/0001-01;
- II – Conselho Regional de Administração de Santa Catarina, CNPJ: 76.557.032/0001-54;
- III – Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, CNPJ: 83.901.983/0001-64;
- IV – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, CNPJ: 82.511.643/0001-64;
- V – Controladoria-Geral da União – Superintendência Regional da CGU no Estado de Santa Catarina, CNPJ: 26.664.015/0001-48;
- VI - Ministério Público do Estado de Santa Catarina – Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ: 76.276.849/0001-54;
- VII – Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina – Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 83.601.625/0001-36;
- VIII – Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Santa Catarina, CNPJ: 26.989.715/0029-03;
- IX – Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal em Santa Catarina, CNPJ: 00.394.494/0039-09;
- X – Tribunal de Contas da União em Santa Catarina, CNPJ: 00.414.607/0001-18;
- XI – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 83.279.448/0001-13;
- XII – Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, CNPJ: 05.858.851/0001-93.

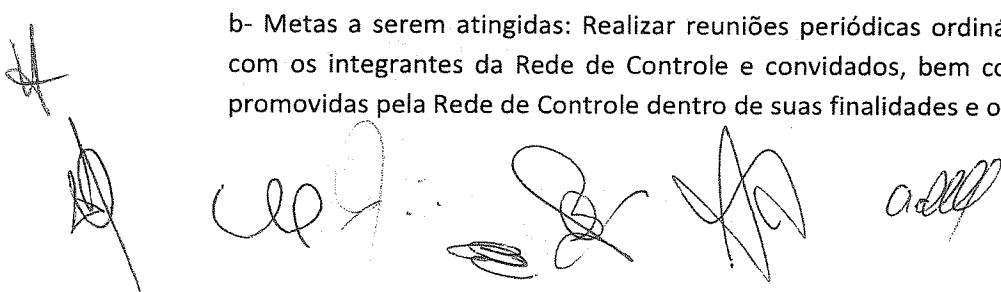
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscrevem o ACORDO, os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos ou entidades públicas poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Faz parte integrante e indissociável deste Acordo o Plano de Trabalho da parceria (anexo), elaborado pelos representantes legais dos partícipes, contendo os seguintes requisitos, abaixo resumidos:

a- Identificação do objeto a ser executado: Desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

b- Metas a serem atingidas: Realizar reuniões periódicas ordinárias e extraordinárias com os integrantes da Rede de Controle e convidados, bem como ações específicas promovidas pela Rede de Controle dentro de suas finalidades e objetivos.



c- Etapas ou fases de execução: Serão definidas para cada ação a ser realizada ao longo da vigência do presente Acordo.

d- Previsão de início e fim da execução do objeto e da conclusão das etapas ou fases programadas: Durante todo o período de vigência do presente Acordo.

CLÁSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPIES, no âmbito deste ACORDO:

I – desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

II – designar responsável, no âmbito de seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III – designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

IV – contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

V – promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

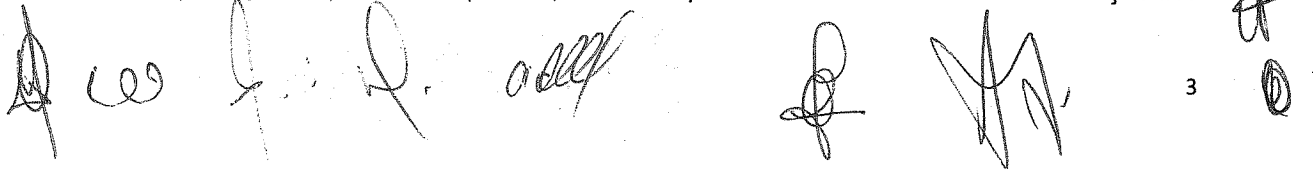
VI – implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPIES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VII – levar imediatamente ao conhecimento dos demais PARTÍCIPIES, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VIII – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

IX – viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPIES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios, documentos e informações produzidos pelos signatários, que sejam úteis à proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa e fiscalização dos



3

recursos públicos, serão disponibilizados no âmbito da Rede de Controle, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos, incluindo-se nesse intercâmbio os resultados das ações promovidas a partir das referidas disponibilizações;

- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, conforme disposição já prevista na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- c) para trânsito dos dados em documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada órgão, entidade ou ente público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

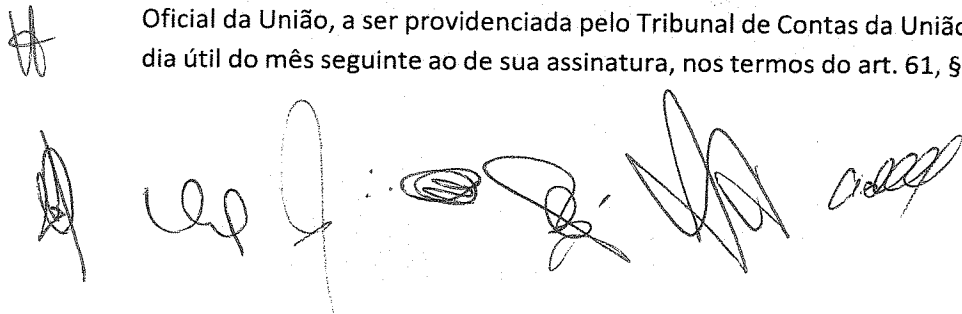
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações ou outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo Tribunal de Contas da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do art. 61, § Único, da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos e entidades PARTÍCIPIES poderão publicar extrato do presente Acordo de Cooperação na imprensa oficial utilizada por estes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTÍCIPIES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPIES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPIES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

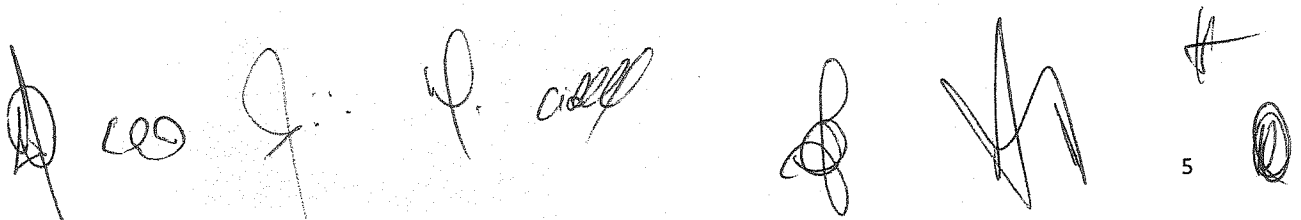
PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As controvérsias acerca da execução do presente Acordo de Cooperação serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso não seja possível a resolução prevista no *caput*, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015 e Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

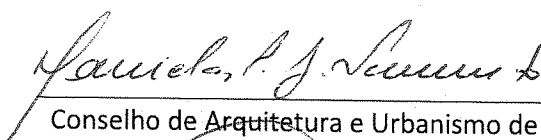
PARÁGRAFO SEGUNDO. As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “f”, da Constituição Federal.



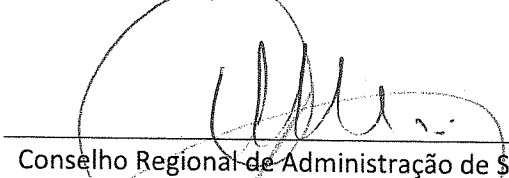
5

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal de Contas da União.

Florianópolis/SC, 12 de agosto de 2019.

 Carimbo: Daniela Pareja Garcia Sarmento
Presidente - CAU/SC
CPF: 017.289.649-54

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

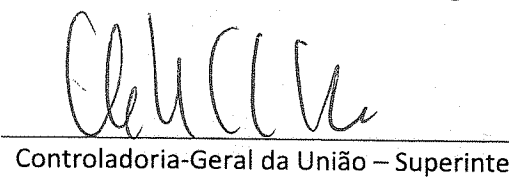
 Carimbo: Adm. Paulo Sérgio Jordani
Presidente
CRA-SC 8260

Conselho Regional de Administração de Santa Catarina

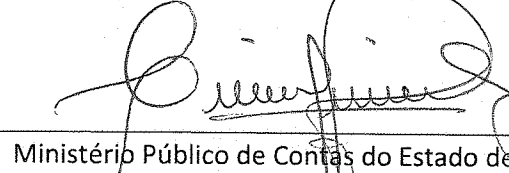
 Carimbo: Marcello Alexandre Seemann
Presidente do CRCSC

Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina

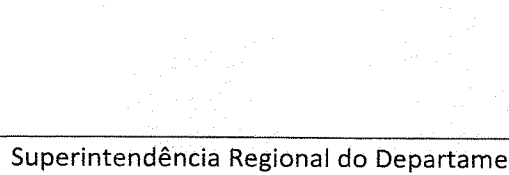
Carimbo:
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

 Carimbo:
Controladoria-Geral da União – Superintendência Regional da CGU em Santa Catarina

Carimbo:
Ministério Público do Estado de Santa Catarina – Procuradoria Geral de Justiça

 Carimbo:
Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina

Carimbo:
Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Santa Catarina

 Carimbo: Ricardo Cunha Cesar
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional

Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal em Santa Catarina

[Handwritten signature]

Tribunal de Contas da União em Santa Catarina

Carimbo:



[Handwritten signature]
Adirceu de Moraes Ferreira Júnior
Conselheiro Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Carimbo:

[Handwritten signature]

Carimbo:

Desembargador Cid José Goulart Júnior
Presidente

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

[Handwritten signature]

PLANO DE TRABALHO

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019

DADOS CADASTRAIS

1º ÓRGÃO REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DE SC		CNPJ -	
Endereço Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4744, bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-255.			
Cidade Florianópolis		UF SC	
Nome do Responsável Christian Luz Barth		CPF 019.538.019-35	
Cl/Órgão Exp. 27889084	Cargo Delegado da Polícia Federal	Função Coordenador-Geral da Rede de Controle da Gestão Pública / SC	Matrícula SIAPE 1438731
Endereço Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4744, Agrônômica, Florianópolis/SC			CEP 88025-255
DEMAIS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTICÍPES Os demais Órgãos e Entidades partícipes estão qualificados no Acordo de Cooperação.			

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: Desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.
RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS: O presente Acordo não demanda alocação de recursos financeiros, humanos ou materiais específicos. Recursos eventualmente necessários para execução das ações da Rede são de responsabilidade exclusiva de cada PARTÍCIPE, conforme orçamento próprio de cada Órgão.
METAS A SEREM ATINGIDAS: Realizar reuniões periódicas ordinárias (mensais) e extraordinárias (eventuais) com os integrantes da Rede de Controle e convidados, bem como ações específicas promovidas pela Rede de Controle dentro de suas finalidades e objetivos, conforme registros em Ata.
ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO: Serão definidas para cada ação a ser realizada ao longo da vigência do presente Acordo, conforme registros em Ata.
PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS: Durante todo o período de vigência e conforme cada ação específica a ser realizada ao longo da vigência do presente Acordo, conforme registros em Ata.

